

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Denominação, âmbito e sede

##### artigo 1º

#### Denominação

O STMETRO - Sindicato dos Trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, adiante designado por STMETRO, é uma associação sindical, dotado de personalidade jurídica, constituída pelos trabalhadores nela filiados, com duração indeterminada.

##### artigo 2º

#### Âmbito

O STMETRO representa todos os trabalhadores com vínculo contratual à empresa Metropolitano de Lisboa e exercerá a sua actividade em todos os locais de trabalho da empresa na Zona da Grande Lisboa.

##### artigo 3º

#### Sede

O sindicato tem a sua sede em Lisboa.

### CAPÍTULO II

#### Princípios

##### artigo 4º

O STMETRO orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores.

##### artigo 5º

O STMETRO garante a todos os trabalhadores abrangidos pelo artigo 1º, o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas convicções políticas ou religiosas.

##### artigo 6º

O STMETRO defende a unidade dos trabalhadores na defesa dos seus direitos e interesses.

##### artigo 7º

- 1- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os seus associados;
- 2- A democracia sindical expressa-se, nomeadamente, no direito de os associados participarem

activamente na vida sindical, de elegerem e destituírem os seus representantes e de, livremente, exprimirem os seus pontos de vista, devendo, após a discussão, a minoria acatar a decisão da maioria;

#### artigo 8º

O sindicato desenvolve a sua actividade com total independência em relação à entidade patronal, governo, partidos políticos, confissões religiosas ou agrupamentos de natureza não sindical.

### CAPÍTULO III

#### Fins

#### artigo 9º

O STMETRO tem por fim:

- a) Defender e promover os interesses coletivos e individuais dos seus associados;
- b) Organizar, promover e apoiar ações que conduzam à satisfação das reivindicações dos seus associados de acordo com a expressão da sua vontade democrática;
- c) Ponderar todas as questões respeitante aos trabalhadores e procurar soluções para as mesmas;
- d) Lutar com as demais associações sindicais, pela defesa dos direitos dos trabalhadores;
- e) Cooperar com a comissão de trabalhadores e demais comissões representativas dos trabalhadores, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores;
- h) Desenvolver um sindicalismo democrático e combativo na luta contra a exploração dos trabalhadores, capaz de contribuir para as transformações sociais necessárias à construção de uma sociedade mais justa, mais livre e mais igualitária.

### CAPÍTULO IV

#### Competências

#### artigo 10º

Ao STMETRO compete:

- a) Desenvolver todas as acções que visem a promoção e a defesa dos direitos e interesses dos seus associados;
- b) Negociar e celebrar convenções coletivas;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e exigir a aplicação das leis, acordos coletivos e regulamentos do trabalho;
- e) Dar pareceres sobre assuntos da sua alçada, quando solicitado por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais e patronais;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos seus associados e nos casos de despedimento;
- g) Apoiar as justas reivindicações dos seus associados e prestar-lhes assistência sindical, jurídica ou outra, nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- h) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer o interesse dos trabalhadores;
- i) Promover plenários de trabalhadores para análise e discussão de assuntos de interesse geral para os trabalhadores;
- j) Decretar e pôr termo a greves;
- k) Desenvolver regularmente actividades que contribuam para a valorização profissional, cultural e social dos seus representados;
- l) Informar regularmente os associados sobre as actividades desenvolvidas pelo STMETRO e sobre

todas

as questões de interesse geral para os trabalhadores;

m) Exercer todas as demais atribuições conferidas pela lei, por estes estatutos e por regulamentos internos.

## CAPÍTULO V

### Associados

#### artigo 11º

Podem filiar-se no STMETRO todos os trabalhadores que estejam abrangidos pelas condições previstas no artigo 2º destes estatutos.

#### artigo 12º

1- O pedido de adesão deve ser dirigido à direcção mediante o preenchimento do boletim de inscrição, o que implica a aceitação dos estatutos e regulamentos do sindicato.

2- A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção, que decidirá no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da proposta de filiação. Da decisão cabe recurso para a assembleia geral.

#### artigo 13º

### Direitos dos associados

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato conforme os presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam diretamente respeito;
- c) Participar na vida do sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar dos serviços e das acções desenvolvidas pelo sindicato em prol dos interesses dos seus associados;
- e) Ser informado com regularidade da actividade do sindicato;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Formular as críticas que tiver à atuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, no seu seio, sem prejuízo de respeitar as decisões tomadas democraticamente;
- h) Examinar as contas, orçamentos e demais documentação do sindicato.
- i) Os sócios que passem à situação de reforma ou pré-reforma manterão a plenitude de direitos e deveres previstos nestes estatutos, excepto o de participarem em decisões que tenham em vista decretar a greve ou pôr-lhe termo.
- j) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte .

#### artigo 14º

### Deveres dos associados

- a) Agir solidariamente, sempre e em todas as circunstâncias, na defesa dos direitos dos trabalhadores;
- b) Participar nas atividades do sindicato e manter-se delas informado;
- c) Desempenhar as funções para que foram eleitos ou nomeados;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as deliberações tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

- e) Fortalecer a organização do sindicato nos locais de trabalho;
- f) Pagar regularmente as suas quotizações;
- g) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, ao sindicato, a mudança de residência, local de trabalho, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, passagem à situação de reforma, ou quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se.

#### artigo 15º

##### Perda da qualidade de sócio

- 1- Perde a qualidade de sócio todo aquele que:
  - a) Deixe voluntariamente de exercer actividade profissional no âmbito previsto no artigo 2º destes estatutos;
  - b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
  - c) Deixe de pagar a sua quota por período superior a três meses e não regularize a situação nos 30 dias subsequentes à data em que for notificado pela direcção;
  - d) Seja expulso do sindicato, conforme regulamento disciplinar a aprovar em Assembleia Geral.
- 2- A perda da qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do Sindicato com fundamento em tal motivo.

#### artigo 16º

##### Readmissão

- 1- Os trabalhadores podem ser admitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão.
- 2- Em caso de expulsão anterior, só a assembleia geral pode decidir da readmissão.
- 3- Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

#### artigo 17º

##### Quotização

- 1- A quotização dos sócios para o STMETRO é de 1,2 % sobre o total das retribuições fixas e ilíquidas auferidas mensalmente.
- 2- Entende-se por retribuições fixas e ilíquidas a remuneração base e diuturnidades.
- 3- A quotização devida pelos sócios na situação de reforma é de 0,5 % do valor da respetiva pensão.
- 4- Não estão sujeitas à quotização sindical as retribuições relativas ao subsídio de férias e ao 13.º mês.
- 5- Estão isentos do pagamento de quotas, durante o período em que se encontrem nas situações a seguir previstas e desde que as comuniquem por escrito ao Sindicato, com as necessárias provas, os sócios:
  - a) Desempregados, inscritos nos centros de emprego da área de residência;
  - b) Impedidos de trabalhar, devido a acidente ou doença prolongada por mais de um mês.
- 6 - Poderão ainda ser devidas contribuições adicionais para fins específicos desde que aprovadas em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Organização do STMETRO

#### artigo 18º

#### Órgãos do STML

- 1- Assembleia Geral
- 2- Mesa da Assembleia Geral
- 3- Direcção
- 4- Conselho Fiscal
- 5- Comissão Sindical

#### artigo 19º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção são eleitos de entre os associados no pleno exercício dos seus direitos sindicais.

#### artigo 20º

A duração do mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do conselho Fiscal e da Direcção é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### artigo 21º

- 1- O exercício dos cargos diretivos é gratuito, sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionadas no e pelo exercício das funções diretivas.
- 2- Os dirigentes que, por motivo das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes.

#### artigo 22º

#### Assembleia geral

- 1- A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo do STMETRO, é composta por todos os sócios no pleno exercício dos seus direitos sindicais.
- 2- São competências da Assembleia Geral:
  - a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Eleger o Conselho Fiscal;
  - c) Eleger a Direcção;
  - e) Destituir os órgãos do sindicato e marcar novas eleições;
  - f) Rever os estatutos;
  - g) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do sindicato e entre estes e os associados;
  - h) Deliberar sobre a fusão do sindicato com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção;
  - i) Autorizar o secretariado a alienar ou onerar bens imóveis;
  - j) Discutir e aprovar o programa de ação para o biénio seguinte;
  - k) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afete gravemente a vida do Sindicato;
  - l) Aprovar regulamentos;
  - m) Aprovar o plano de actividades e orçamento anual, e o relatório de contas do exercício

apresentados pela Direcção;

n) Resolver os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os sócios;

o) Fixar as condições de utilização do fundo social;

p) Deliberar sobre a filiação ou associação do sindicato noutras organizações e eleger os seus representantes nas mesmas;

q) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias ou convenientes aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, etc., ou sobre a adesão a outras já existentes;

r) Pronunciar-se nos termos destes estatutos sobre as decisões relativas à celebração de convenções colectivas de trabalho e declaração de greves.

#### artigo 23º

1- A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária de dois em dois anos para exercer as competências previstas no artigo 22º alínea a), b) e c) e duas vezes por ano para exercer as competências previstas na alínea m).

2- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Por convocação da Mesa da Assembleia Geral;

b) A solicitação da Direcção;

c) A requerimento de um terço dos associados no pleno exercício dos seus direitos.

3- Os pedidos de convocação da Assembleia Geral, deverão ser dirigidos ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhados de uma proposta de ordem de trabalhos.

#### artigo 24º

1- Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto para os pontos do Artigo 22º, ponto 2, alíneas e), f) e h), em que será necessária uma maioria qualificada de 3/4 dos associados.

2- Em caso de empate, será efetuada nova votação e caso o empate se mantenha a deliberação fica adiada para nova reunião da Assembleia Geral.

#### artigo 25º

##### Mesa da Assembleia Geral

1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2- Na falta do presidente, este será substituído por um dos secretários a designar entre si.

#### artigo 26º

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Velar pelo cumprimento dos princípios, estatutos, programa de ação e decisões diretivas da Assembleia Geral por todos os membros e órgãos do sindicato;

b) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários, com um prazo mínimo de oito dias, por meios electrónicos e afixação da convocatória no sindicato e nos locais de trabalho.

c) Dirigir as Assembleias Gerais e lavrar acta das suas reuniões em livro próprio que deverá ser assinada por todos os membros da Mesa.

d) Adequar, entre Assembleias Gerais, os estatutos à lei.

#### artigo 27º

Direcção

- 1 - A Direcção é composta por nove membros efectivos.
- 2 - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros.
- 3- As decisões são tomadas por maioria dos membros da Direcção, desde que estejam presentes pelo menos 50% dos membros, e serão lavradas em acta.
- 4 - A Direcção poderá, se assim o entender, eleger um porta-voz de entre os seus membros.
- 5 - Cabe à Direcção a distribuição pelos seus membros das diversas tarefas e competências.

#### artigo 28º

- 1- Em documentos de natureza financeira a direcção obriga-se pela assinatura de dois dos seus membros.
- 2- A direcção poderá credenciar mandatários para para a prática de certos actos, devendo para tal determinar com precisão o âmbito dos mesmos.

#### artigo 29º

Os membros da Direcção respondem colectivamente perante actos praticados no seu mandato perante a Assembleia Geral.

#### artigo 30º

Se durante o seu mandato, ocorrerem demissões ou saídas permanentes de elementos efectivos da Direcção, estas deverão ser preenchidas com recurso aos elementos suplentes.

#### artigo 31º

Compete à Direcção:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões da Assembleia Geral;
- b) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- c) Aceitar a demissão de sócios que a solicitem nos termos legais;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- e) Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de Março, à Assembleia Geral, o orçamento e o plano para o ano seguinte;
- f) Apresentar anualmente até 31 de março, à Assembleia Geral, o relatório e contas relativos ao ano antecedente;
- g) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- h) Discutir, negociar e assinar convenções coletivas de trabalho, depois de submeter as mesmas à decisão da Assembleia Geral;
- i) Decretar a greve e pôr-lhe termo, conforme decisão da Assembleia Geral ou do Plenário de trabalhadores da empresa;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do sindicato;
- k) Divulgar pelos sócios, resumos das actas das reuniões da Direcção;
- l) Utilizar os meios electrónicos e outros ao seu dispor, para informar e auscultar regularmente a opinião dos sócios.

#### artigo 32º

#### Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.
- 2- Os membros do conselho fiscal elegerão entre si um presidente, um vice-presidente e um

secretário.

### artigo 33º

1- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do sindicato e divulgar o respectivo balancete aos sócios;
- b) Dar parecer sobre relatórios, contas e orçamentos apresentados pela Direcção;
- c) Participar nas reuniões da Direcção, quando julgue necessário, sem direito a voto;
- d) Apresentar à Direcção as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que estejam no seu âmbito;

2- O Conselho Fiscal terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria do Sindicato.

3- O Conselho Fiscal delibera por maioria dos seus membros.

### artigo 34º

#### Comissão Sindical

1- A Comissão Sindical é constituída por todos os delegados sindicais do STMLETRO.

2- Compete à Comissão Sindical, acompanhar o trabalho da Direcção, promovendo uma ligação mais eficaz com todos os associados e demais trabalhadores, pronunciar-se sobre todas as questões de interesse para os trabalhadores, fazendo chegar à Direcção as propostas e desenvolvendo as iniciativas que entenda necessárias, no âmbito das suas competências, para defesa dos direitos dos trabalhadores.

3- A Comissão Sindical reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário por convocação da Direcção ou do seu Secretariado;

4- Será eleito (por maioria simples) um Secretariado, de entre os delegados sindicais, composto por três elementos.

5- Este Secretariado terá como competência convocar as reuniões da Comissão Sindical, conduzir as mesmas e elaborar as actas.

6- As decisões da Comissão Sindical serão tomadas por maioria simples.

### artigo 35º

#### Eleição, designação, destituição ou cessação de funções de delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são sócios do sindicato que, sob a orientação e coordenação da Direcção, fazem a dinamização sindical nos locais de trabalho.

2- A eleição dos delegados sindicais é efectuada por voto direto e secreto de todos os sócios do sindicato.

3- A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos da convocatória efectuada pela Direcção.

4- Os delegados sindicais podem ser destituídos por voto direto e secreto dos trabalhadores por eles representados, por iniciativa de pelo menos 1/3 dos mesmos.

5- Os delegados sindicais, ressalvados os casos referidos no número anterior, cessarão o seu mandato com o dos órgãos sociais do Sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício até à sua substituição pelos delegados eleitos.

6- A eleição, substituição e exoneração ou destituição dos delegados sindicais será afixada nos locais de trabalho para conhecimento dos sócios e comunicada, por escrito, ao empregador, no prazo de 15 dias.

7- O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.



8- A eleição dos delegados sindicais deverá ser realizada nos dois meses seguintes ao do termo do mandato.

## CAPÍTULO VII

### Fundos

#### artigo 36º

#### Constituição dos fundos

Constituem fundos do sindicato:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

#### artigo 37º

#### Utilização dos fundos

1- As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamentos de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato;
- b) Constituição de um fundo social, que será representado por 0,5 % da quotização;
- c) Constituição de um fundo de reserva, representado por 10 % do saldo da conta do exercício e destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

2- A utilização pela Direcção dos fundos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior depende de autorização da Assembleia Geral e será nos termos por esta estabelecidos.

## CAPÍTULO VIII

### Eleições

#### artigo 38º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção são eleitos por uma Assembleia Eleitoral, constituída por todos os sócios que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas aos três meses anteriores.

#### artigo 39º

A Assembleia Geral deverá ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato da Assembleia Geral e da Direcção.

#### artigo 40º

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa desse órgão.

2- A Mesa da Assembleia Geral funcionará, para esse efeito, como Mesa da Assembleia Eleitoral, fazendo-se assessorar, nesta função, por um representante de cada uma das listas concorrentes.

3- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Distribuir, de acordo com o secretariado, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
- d) Promover a confecção de boletim de voto e fazer a sua distribuição, a todas as mesas de voto;
- e) Promover a afixação e respetivos programas de ação na empresa, desde a data da sua aceitação até à da realização do ato eleitoral e enviá-las para o e-mail dos associados que o tenham disponibilizado ao das listas candidatas sindicato;
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- g) Organizar a constituição das mesas de voto;
- i) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;
- j) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo.

#### artigo 41º

1- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma Comissão de Fiscalização Eleitoral, formada pelo presidente da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2- Compete, nomeadamente, à Comissão de Fiscalização Eleitoral:

- a) Deliberar sobre as reclamações apresentadas sobre os cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas após a receção daquelas;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento a todas as listas;
- c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;
- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios fundamentados;
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

#### artigo 42º

#### Candidaturas

1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, da declaração por todos, conjunta ou separadamente, assinada de que aceitam a candidatura e ainda do programa de acção.

2- Cada lista de candidatura será instruída com uma declaração de propositura subscrita por 10 % dos sócios do sindicato, identificados pelo nome completo legível e número de sócio do sindicato e ainda pela residência do primeiro subscritor.

3- As listas deverão indicar, além dos candidatos efetivos, dois candidatos suplentes, sendo todos eles identificados pelo nome completo e demais elementos de identificação.

4- Para efeitos dos números 1 e 3, entende-se por demais elementos de identificação:

- a) Número de sócio do sindicato;
- b) Idade;
- c) Residência;
- d) Categoria ou situação profissional,

5- As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do ato eleitoral.

6- Nenhum associado do sindicato pode fazer parte de mais de uma lista.

## artigo 43º

### Receção, rejeição e aceitação de candidaturas

- 1- A Mesa da Assembleia Eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade das candidaturas nos cinco dias seguintes ao da entrega das candidaturas.
- 2- Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as regularizar no prazo de três dias.
- 3- Serão rejeitados os candidatos inelegíveis.
- 4- O primeiro proponente da lista será imediatamente notificado para que se proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis, no prazo de três dias, e, se tal não acontecer, o lugar do candidato será ocupado na lista pelo primeiro candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos estatutários.
- 5- A lista será definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número estabelecido dos efetivos.
- 6- Quando não haja irregularidades, ou supridas as verificadas, dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará aceites as candidaturas.
- 7- As candidaturas aceites serão identificadas, por meio de letra, atribuída pela Mesa da Assembleia Eleitoral a cada uma delas por ordem de entrada das candidaturas e com início na letra A.

## artigo 44º

### Boletins de voto

- 1- Os boletins de voto serão editados pelo sindicato, sob o controlo da Comissão de Fiscalização Eleitoral.
- 2- Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela Mesa da Assembleia Eleitoral.
- 3- Os boletins de voto serão distribuídos nas respetivas mesas de voto, no próprio dia das eleições.

## artigo 45º

Funcionarão assembleias de voto em cada local e horário que a Mesa da Assembleia Geral determine, de maneira a que todos os associados possam exercer o direito de voto na empresa e na sede do sindicato.

## artigo 46º

### Constituição das mesas

- 1- A Mesa da Assembleia Eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do ato eleitoral.
- 2- Em cada mesa de voto haverá um delegado e respetivo suplente de cada lista candidata à eleição.
- 3- Os delegados das listas terão de constar dos cadernos eleitorais.
- 4- As listas deverão indicar os seus delegados no ato da entrega da candidatura.
- 5- Não é lícita a impugnação da eleição com base em falta de qualquer delegado.

## artigo 47º

### Votação

- 1- O voto é direto e secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;

b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura;

c) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

4- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na mesa de voto da sede.

5- Para que os votos por correspondência sejam válidos, é imperativo que a data do carimbo do correio seja anterior à do dia da eleição.

6- A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio do sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

#### artigo 48º

#### Apuramento dos resultados

1- Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados e a indicação de qualquer ocorrência que a mesa julgue digna de menção.

2- As actas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respectivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral, para apuramento geral e final, do qual será lavrada acta.

#### artigo 49º

#### Recursos

1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, devendo o mesmo ser apresentado à Mesa da Assembleia Eleitoral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2- A Mesa da Assembleia Eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada.

3- Da decisão da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições finais e transitórias

#### artigo 50º

#### Revisão de estatutos

1- Os presentes estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral, desde que na ordem de trabalhos conste, expressamente, tal indicação.

2- Os projetos de alteração aos estatutos só podem ser apresentados na Assembleia Geral mediante subscrição, no mínimo, de 25 % dos associados;

4 – A Assembleia Geral delibera sobre as alterações propostas e, se necessário, nomeia uma comissão de redação final.

## artigo 51º

### Fusão e dissolução

1- A integração ou fusão do sindicato com outro ou outros sindicatos só poderá fazer-se por decisão da Assembleia Geral, tomada com o voto favorável de três quartos dos associados em pleno exercício dos seus direitos.

2- A extinção ou dissolução do sindicato só poderá ser decidida em Assembleia Geral, com o voto favorável de três quartos dos associados em pleno exercício dos seus direitos.

3- A Assembleia Geral que deliberar a extinção ou dissolução do sindicato definirá também os precisos termos em que a extinção ou dissolução se processará, bem como a forma de liquidação e o destino do respetivo património, que em caso algum poderá ser distribuído pelos sócios.

## artigo 52º

### Entrada em vigor

Os presentes estatutos, bem como as suas alterações, entram em vigor logo após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.